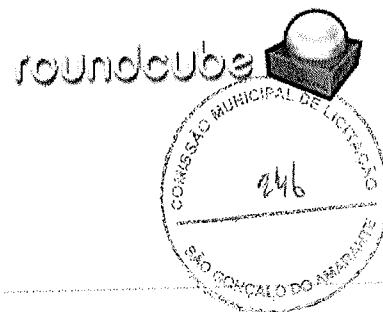


Assunto **Pedido de Esclarecimento PE 048-2021**
De Maria Victoria Nogueira Costa
<maria.nogueira@nsnmusica.com.br>
Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
<pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Cópia . NSN Musica - Licitação <licitacao@nsnmusica.com.br>
Data 2021-08-04 16:01



Pregão Eletrônico n.º 48/2021
Assunto: Pedido de Esclarecimento

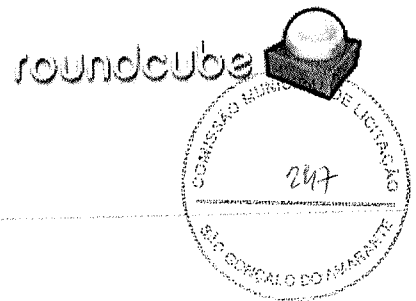
A **NSN Instrumentos Musicais Eireli** inscrita no **CNPJ** sob o n.º **24.039.865/0001-20**, estabelecida a Via Vereador Joaquim Costa, 1405 –Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, vem por meio deste ofício solicitar **ESCLARECIMENTOS** com base nos itens do Edital do **Pregão Eletrônico de n.º 48/2021** da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante nos seguintes pontos:

No item 5. Da proposta de Preços em seu subitem, 5.2 informa que o prazo de entrega do objeto licitado é de no Máximo 10 dias, contado a partir do recebimento da ordem de compras, porém o prazo de entrega de dez dias é inviável aos licitantes que se encontram instaladas em outras localidades. Portanto gostaríamos de esclarecer, o prazo referente a entrega poderá ser postergado?

Já em seu item 6.5. Relativo a qualificação técnica em seu subitem 6.5.1 solicita que o atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado necessita possuir firma reconhecida, porém segundo o art. 19, II da Constituição Federal emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor. Portanto gostaríamos de esclarecer, os atestados de pessoa jurídica de direito público deverão possuir firma reconhecida?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento PE 048-2021**
De <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Para Maria Victoria Nogueira Costa
<maria.nogueira@nsnmusica.com.br>
Data 2021-08-05 16:41



Boa noite,

Esclarecimento 1:

- O Prazo de entrega dos itens constantes em contrato poderá ser ajustado entre a empresa fornecedora e a Unidade Gestora responsável, diante de solicitação devidamente justificada.

Esclarecimento 2:

- O reconhecimento de firma reconhecida solicitado no atestado mencionado no referido questionamento, tem sua necessidade por demonstrar segurança ao órgão público sobre a comprovação de veracidade do documento apresentado pelo licitante.

No caso de o atestado apresentado pelo licitante não constar reconhecimento de firma, o item 6.20 do Edital esclarece sobre seu questionamento:

(...)

6.20. Para devido cumprimento das exigências constantes no item **6.5.1** no que tange ao reconhecimento de firma pelo Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei N.º. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.

Atenciosamente,

Cristian Sousa
Pregoeiro
Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/Ce.

Em 2021-08-04 16:01, Maria Victoria Nogueira Costa escreveu:

Pregão Eletrônico n.º 48/2021
Assunto: Pedido de Esclarecimento

A **NSN Instrumentos Musicais Eireli** inscrita no **CNPJ sob o n.º 24.039.865/0001-20**, estabelecida a Via Vereador Joaquim Costa, 1405 –Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, vem por meio deste ofício solicitar **ESCLARECIMENTOS** com base nos itens do Edital do **Pregão Eletrônico de n.º 48/2021** da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante nos seguintes pontos:

No item 5. Da proposta de Preços em seu subitem, 5.2 informa que o prazo de entrega do objeto licitado é de no Máximo 10 dias, contado a partir do recebimento da ordem de compras, porém o prazo de entrega de dez dias é inviável aos licitantes que se encontram instaladas em outras localidades. Portanto gostaríamos de esclarecer, o prazo referente a entrega poderá ser postergado?

Já em seu item 6.5. Relativo a qualificação técnica em seu subitem 6.5.1 solicita que o atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado necessita possuir firma reconhecida, porém segundo o art. 19, II da Constituição Federal emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor. Portanto gostaríamos de esclarecer, os atestados de pessoa jurídica de direito público deverão possuir firma reconhecida?

W

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

